



MPV 281

00022

EMENDA N°
(à MPV nº 281, de 2006)

Acrescente-se à MPV nº 281, de 2006, o art. 5º, renumerando-se para art. 6º o atual art. 5º:

Art. 5º O inciso IV e o § 6º do art. 1º da Lei nº 9.889, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, de narcolepsia, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

.....
§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência e de narcolepsia de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A narcolepsia, identificada no código internacional de doenças como CID nº 347.9/7, é uma doença crônica, incapacitante, irreversível, relativamente pouco conhecida e diagnosticada no Brasil. A Sociedade Brasileira dos Portadores de Narcolepsia estima em quatrocentos o número de pessoas diagnosticadas ou em tratamento, no País.

Essa doença incurável provoca distúrbios de sonolência excessiva diurna, cataplexia, alucinações hipnagógicas e paralisia do sono; incapacita seus portadores não só para o trabalho como para as atividades sociais. O portador de narcolepsia vive em vigilância constante por estar vulnerável a risco iminente de morte em razão do conjunto clínico da doença retrorreferido.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO AZEREDO

Rotineiramente os narcolépticos freqüentam **clínicas médicas e fisioterápicas**. O tratamento medicamentoso é complementado com freqüentes consultas a diversos especialistas médicos; **neurologista, neurofisiologista, psicólogo, psiquiatra, gastroenterologista e fisioterapeuta**, para corrigir os efeitos da cataplexia, da depressão e das dores insuportáveis causadas pelo sono noturno não reparador.

O transporte público inadequado é outro enorme empecilho para os doentes e familiares. Comumente, o narcoléptico dorme no ônibus ou no metrô e, ao acordar, se encontra muito distante do local em que deveria ter descido. O uso do táxi torna elevado o custo de transporte para locais de tratamento, mas o taxista torna-se o guardião do doente por garantir segurança de ida e volta e diminuir a chance de o “sonolento” ser assaltado.

Na seção consagrada às *limitações do poder de tributar*, o constituinte deu concretude, no campo tributário, ao superprincípio da igualdade, dispondo:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente [...];

Ora, por força de sucessivas leis, o legislador estendeu a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre automóveis de fabricação nacional, que originalmente contemplava as pessoas portadoras de deficiência física, aos portadores de deficiência visual, mental severa ou profunda e aos autistas. Os narcolépticos por enfrentarem dificuldades iguais ou maiores, devem usufruir do mesmo benefício.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AZEREDO

